



## DECRETO Nº 26/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA O USO DE CARROS QUE PODEM ATUAR COMO TÁXIS NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 820, de 28 de fevereiro de 2024,

**CONSIDERANDO** a necessidade de homologar e especificar os tipos de veículos para prestação do serviço de transporte público individual de passageiros na modalidade de táxi na cidade de Chã Grande;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, e a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 820, de 28 de fevereiro de 2024, que previu a possibilidade de permitir a utilização de diversos veículos para o uso como taxi, bem como a Lei Municipal nº 696, de 05 de abril 2018;

### **DECRETA:**

**ART. 1º** Os veículos para prestação do serviço público de transporte individual de passageiros, na modalidade táxi, no âmbito do Município de Chã Grande, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Municipal nº 820/2024, de 28 de fevereiro de 2024 e a demais legislações locais, no mínimo, às seguintes especificações e equipamentos:

I – idade máxima de 09 (nove) anos de fabricação;

II – veículo cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros;

III – capacidade mínima de porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, não computado o volume ocupado pelos cilindros de GNV, se for o caso;

IV – sistema de ar-condicionado no veículo e todos os demais equipamentos exigidos por lei;



VI – sistema de comunicação ou telefonia móvel;

VII – automóvel dotado de, no mínimo, 04 (quatro) portas;

VIII – taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;

IX – caixa luminosa com a palavra “TÁXI” centralizada sobre o teto, dotada de dispositivo interno que apague sua luz automaticamente quando do acionamento do taxímetro;

**ART. 2º** Os veículos aptos à prestação do serviço de táxi poderão:

I – quanto ao tipo de carroceria, caracterizar-se como: hatch, sedan, station wagon, minivan, SUV, camioneta ou caminhonete cabine dupla;

II – possuir peso bruto total – PBT de até 2.000 (dois mil) kg e potência máxima do motor até 180cv.

**ART. 3º** É obrigação do interessado verificar, perante a Prefeitura de Chã Grande, antes da aquisição de qualquer veículo, a sua compatibilidade com o disposto neste Decreto e nas demais Leis municipais, a fim de garantir que o veículo esteja homologado para a categoria pretendida e atenda aos critérios especificados pela legislação.

**ART. 5º** A Prefeitura de Chã Grande, reserva-se o direito de não aprovar a inclusão de veículos que sejam considerados inadequados para o serviço de táxi, conforme disposto nas normas vigentes.

**ART. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Chã Grande, 26 de junho de 2024

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**

PREFEITO